



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição:609

Araporá – MG 31 de Março de 2020.



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

Aos 31 dias do mês de Março de 2020, às 09:30 com 15 (quinze) minutos de tolerância, a pregoeira oficial deste órgão a Sra. Maria Luciane Vital, e respectivos membros da equipe de apoio, Vander Batista de Oliveira, Sônia Maria Marques Santana, designados pelo Decreto nº. 3.709/2019, de 10 de dezembro de 2019, para realizar a abertura pública e respectivos procedimentos relativos ao certame público do Pregão 012/2020, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAPORÁ/MG** Aberta a sessão, apregoados os presentes, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio procedeu ao recebimento da documentação relativa ao CREDENCIAMENTO da(s) licitante(s) presente(s) e interessada(s), nos termos do Item 3 do Edital de Licitação, sendo registrada a presença da(s) seguinte(s) empresa(s): a empresa **GENESIS TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA**, (CNPJ: 09.363.642/0001-20), Endereço: R FRANCISCO DOMINGOS DA COSTA, 99, BRCAO 99, SETOR PLANALTO, ITUMBIARA- GO; CEP: 75533190, empresa representada neste ato pelo proprietário o Sr. **RAFAEL ANDRADE DOS REIS** CPF. N. 016.533.091-05, empresa devidamente credenciada como ME. A seguir, os documentos de credenciamento foram rubricados pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio bem como pelo(s) representante(s) da(s) Licitante(s) presente(s). Estando conforme os documentos de credenciamento nos termos exigidos no Edital, a(s) Licitante(s) apresentaram-se aptas para participarem da fase de lances. Ato contínuo, o Pregoeiro solicitou a todos que rubricassem os lacres dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Dando prosseguimento, procedeu-se a abertura do(s) envelope(s) contendo a(s) proposta de preço do(s) licitante(s) participante(s). Rubricada(s) a(s) proposta(s) pelas licitantes participantes, a pregoeira registrou os PREÇOS UNITÁRIOS apresentados no sistema eletrônico da Prefeitura Municipal pela empresa credenciada. Iniciada a fase de negociação com única empresa credenciada o Pregoeiro registrou no sistema eletrônico o lance ofertado e a negociação do certame conforme registrado no referido MAPA DE LANCES. Finda a fase de negociação o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio iniciaram a fase de abertura do envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Aberto o envelope de habilitação da(s) empresa(s) vencedora nos lances, foi(ram) o(s) mesmo(s) entregue(s) ao(s) representante(s) da(s) licitante(s) participante(s) para análise e rubrica. Bem analisados os documentos o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio chegaram ao seguinte julgamento: Fornecedor vencedor: **GENESIS TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA**(cnpj: 09.363.642/0001-20). Valor total do fornecedor: 127.110,000 Cento

Rua José Inácio Ferreira, 98 - Araporá/MG - CEP 38.435-000 - Fone: (34) 3284-9000 - www.araporá.mg.br



é Vinte e Sete mil e Cento e Dez Reais. O item 0061021 - LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR COM POTÊNCIA DE 120 KVA, no valor de R\$ 38.700,000. O item 0063539 - LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR PARA FUNCIONAMENTO EM MED no valor de R\$ 57.750,000. O item 0063540 - LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR PARA STAND-BY COM FUNÇÃO no valor de R\$ 30.660,000. Declarada VENCEDORA nos itens acima descritos pertinentes REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAPORÁ/MG por apresentar(em) menor preço unitário dos itens respectivos dentro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DAS PROPOSTAS de **R\$127.110,00(Cento e Vinte e Sete mil e Cento e Dez Reais)**, bem como por atender(em) todas as exigências documentais editalícias, conforme relatório do Sistema. Aberta a palavra aos presentes para, querendo se manifestar(em), todos declinaram da palavra, renunciando ao prazo recursal previsto no Estatuto das Licitações. Ato contínuo o Pregoeiro **ADJUDICOU** ao(s) licitante(s) vencedor(es) no(s) item(ns) do certame no(s) qual(is) se sagrou(ram) vencedor(s). Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, respectiva Equipe de Apoio e representante(s) da(s) licitante(s) presente(s). REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maria Luciane Vital
Pregoeira oficial

Vander Batista de
Oliveira
Equipe de Apoio

Sônia Maria Edna
Aparecida Américo
Equipe de Apoio

Genesis Terceirização e Serviços Ltda
(CNPJ: 09.363.642/0001-20)

Rua José Inácio Ferreira, 98 - Araporá/MG - CEP 38.435-000 - Fone: (34) 3284-9000 - www.araporá.mg.br



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 008/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÁ/MG
CONTRATADA: **B&S TENDAS E ESTRUTURAS IRELLI**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA contratação de empresa(s) para prestar serviços locação de tendas, locação de fechamento, locação de disciplinadores, locação de banheiros químicos, locação de proteção lateral para tendas, e serem utilizados em eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Araporá/MG.
Valor registrado por Empresa: R\$ 317.629,00(Trezentos e Dezesseite mil e Seiscentos e Nove Reais)
VALOR GLOBAL REGISTRADO DESTA AFP: R\$ 317.629,00(Trezentos e Dezesseite mil e Seiscentos e Nove Reais)
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será até 31/12/2020, nos termos da Lei, contados de sua assinatura.
Fundamentação Legal: nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações, da Lei 10.220/02, Lei Municipal nº 590/2005 e o Decreto Municipal 1001/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÁ

Lei nº 1323/2020

Projeto de Lei nº 002/2020

Autoria: Prefeita Municipal

ALTERA AS LEIS Nº 1146/2015, 1278/2018 e 1305/2019, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Araporá-(MG), através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte lei:

I - Art. 1º - O artigo 1º, da lei nº1146/2015, passa ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica desafetado do Patrimônio Público Municipal, a área que é destinada a área Institucional da Rua "60" Quadra C, lote Único no Residencial Madri, no total de 7.192,00 m², com os seguintes limites e descrições:

II - Art. 1º - O artigo 1º, da lei nº1278/2018, passa ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica desafetado do Patrimônio Público Municipal, a área que é destinada a área verde 03 da Quadra 31, Setor Pênava, no total de 926,64 m², constante da Matrícula nº 11.092 do CRI da Comarca de Tupaciguara-(MG), com os seguintes limites e descrições:

QUADRA 31

Pela frente com a Rua José Raimundo de Souza (antiga P-V)	88,16 m
Pela direita com o vértice do triângulo	0,00 m
Pela esquerda com a Rua Q-V	21,02 m
Pelo fundo com a Rua Gilberto Sandre (antiga P-VT)	90,63 m
Área da Quadra 31	926,64 m²

III - Art. 1º - O artigo 1º, da lei nº1305/2019, passa ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica desafetado do Patrimônio Público Municipal, a área que é denominada Área Institucional da Quadra "B", Loteamento Residencial Madri, no total de 8.085,72 m², constante da Matrícula nº. 17558 do CRI da Comarca de Tupaciguara-(MG), com os seguintes limites e descrições:

QUADRA B

- Pela frente com a Rua 30	131,57 m
----------------------------	----------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição:609

Araporã – MG 31 de Março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

E Chanfro	2,92 m
- Pela direita com a Avenida Vó Amélia	34,52 m
E Chanfro	8,47 m
- Pela esquerda com a Rua B	73,82 m
E Chanfro	2,83 m
-Pelo fundo com mapa construtora Ltda	137,00 m
Área da Quadra "B"	8.086,72 m²

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-MG, aos 31 dias do mês de Março de 2020.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Lei nº1324/2020

Projeto de Lei nº003/2020

Autoria: Prefeita Municipal

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DAS TÉCNICAS DO PROGRAMA JUSTIÇA NA ESCOLA NA RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS OCORRIDOS NO AMBIENTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE ARAPORÃ GARANTINDO ESCOLAS PROTEGIDAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Rede Municipal de Ensino deverá adotar as técnicas do Programa Justiça na Escola em relação à Justiça Restaurativa, com base na Resolução 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para a solução dos conflitos ocorridos dentro do ambiente escolar.

Parágrafo único. O objetivo de promover ações e colaborar na criação de um ambiente escolar e comunitário saudável, harmônico, livre de drogas, crimes e violência, além de prevenir a evasão e a violência escolar através de uma proposta inovadora que envolve a participação do poder público, executivo, judiciário e legislativo, comunidade, setores educacionais e parceiros.

Art. 2º De forma pacífica e educativa, o diálogo será a principal ferramenta de resolução dos conflitos, fazendo com que o indivíduo causador de algum tipo de ofensa possa repensar seus atos e reparar os danos.

Parágrafo único. Os procedimentos restaurativos deverão ter os seguintes propósitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

I - contribuir para que as comunidades escolares que estejam vivenciando situações de violência entre seus integrantes, possam estabelecer diálogos e resoluções pacíficas de conflitos, agindo de forma preventiva, evitando a criminalização das condutas nos conflitos de menor potencial ofensivo;

II - buscar restabelecer os laços que foram rompidos pelo conflito, promovendo a participação social, o respeito e a dignidade entre as partes;

III - propiciar compreensão mútua entre as partes, de forma a facilitar o diálogo, valorizando os sentimentos e as necessidades dos envolvidos, abordando a resolução dos conflitos de forma democrática, com ações construtivas que beneficiem a todos, resgatando a convivência pacífica no ambiente afetado pelo conflito;

IV - capacitar colaboradores nas escolas para que implementem as práticas restaurativas na resolução de conflitos, atuando em parceria com alunos protagonistas, família, instituições e organizações não governamentais da sua rede de apoio e outros atores presentes na comunidade trabalhando temas de estudo que abordam as situações de risco mais frequentes em escolas, dentre as quais: questões disciplinares, negligência da família, drogas e álcool, acidentes na escola, mediação de conflitos e prevenção da violência.

V - promover atividades preventivas por meio de círculos de construção de paz e palestras específicas; prestando orientações e informações sobre direitos e deveres a pais e alunos, bem como apresentar mecanismos e ferramentas com os quais possam lidar com os conflitos pacificamente.

Art. 3º O Programa Justiça na Escola que visa uma Escola Protegida deve ter como destino a pacificação de conflitos, a difusão de práticas restaurativas e a diminuição da violência, devendo adotar os seguintes passos:

- I - sensibilização com comunidade escolar;
- II - pesquisa estatística com o corpo docente;
- III - sensibilização com os pais;
- IV - realização de diálogos restaurativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

V - realização de procedimentos restaurativos;

VI - realização de palestras;

VII - pesquisa avaliativa com corpo docente;

VIII - capacitação de colaboradores.

Art. 4º A escola, por meio do Programa Justiça na Escola, deverá fomentar o resgate dos valores que determinam a forma como a pessoa ou organização se comporta e interage com outros indivíduos e com o meio ambiente em que vive, são eles:

- I - empatia;
- II - empoderamento;
- III - esperança;
- IV - honestidade;
- V - humildade;
- VI - interconexão;
- VII - participação;
- VIII - parceria;
- IX - respeito;
- X - responsabilidade.

Art. 5º Cada escola deverá conter um Núcleo de Práticas Restaurativas, que será composto por professores, funcionários da escola, alunos, pais e pessoas da comunidade, todos por meio do voluntariado e devidamente capacitados para atuarem como facilitadores da resolução dos conflitos.

Parágrafo único. - O número de representantes para compor o Núcleo de Práticas Restaurativas será definido pelo Conselho Escolar fundamentado pela Lei nº1.252/2018.

Art. 6º Em ocorrendo quaisquer conflitos que demandem intervenção do corpo docente e daqueles que tenham competência para impedir e prevenir o acontecimento de tais atos de repercussão negativa deverá de imediato, por meio de abordagem dialógica e amistosa, atuar no caso, desestimulando o cometimento da ação, ou, nos casos que já tenham ocorrido tais atos, gerenciar através das técnicas apropriadas a composição entre



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição:609

Araporã – MG 31 de Março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

as partes e encaminhar ao Núcleo de Práticas Restaurativas do Programa Justiça na Escola.

§ 1º Por atos de repercussão negativa, entendem-se como ações que ponham em risco a integridade física e psicológica do agente, de seus colegas, professores, inspetores, merendeiras e quaisquer membros da comunidade escolar, ficando autorizada a vistoria preventiva pelo Gestor escolar e/ou Inspetor de Disciplina, quando houver suspeita de que o estudante esteja portando algum objeto que coloque em risco a integridade física própria ou de terceiros, desde que pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor", conforme artigo 18 da Lei 8069/90. Ficando assim a salvo de "qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão", dentre os quais se incluem o respeito, a dignidade e a honra (em seus artigos 15 a 18 e 53, inciso II, da Lei nº 8.069/90), sendo "dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente.

§ 2º E elementar que não podem os pais, o Conselho Escolar ou qualquer autoridade pública, autorizar ou de qualquer modo contribuir para submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento, podendo, caracterizar o crime tipificado no art.232, da Lei nº 8.069/90.

§ 3º Disciplina o uso de telefone celular em salas de aula de acordo com a Lei nº 23.013, de 21 de junho de 2018 que altera a Lei nº 14.486 de 9 de dezembro de 2002 do Estado de Minas Gerais.

§ 4º Fica estabelecido que os pais e/ou responsáveis que não matricularem acompanharem a frequência, participação das reuniões em relação ao desempenho escolar de seus filhos ou que não atenderem à convocação do Gestor Escolar, para comparecimento à escola, terá suspenso todos os benefícios sociais, comunicação da escola ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público da Infância e da Juventude para apuração do descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar e, eventualmente, da ocorrência de crime de abandono intelectual, conforme legislação vigente.

§ 5º Dentro do contexto de repercussão negativa também se incluem os danos causados à unidade escolar ou aos objetos dos colegas, professores e servidores públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

a) Caberá aos pais ou responsáveis legais repararem o eventual estrago causado à unidade escolar ou aos objetos dos colegas, professores e servidores públicos.

b) Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, além dos danos que dela provierem, tanto em relação ao patrimônio público ou particular quanto a integridade física dos colegas, professores e servidores.

§ 6º As partes envolvidas no conflito em questão deverão aceitar participar dos procedimentos do Programa Justiça na Escola através da Justiça Restaurativa na Escola de acordo com artigo 1º – parágrafo único desta lei.

§ 7º Os procedimentos do Programa da Justiça na Escola através da Justiça Restaurativa na Escola serão realizados no ambiente escolar, com os devidos registros, conhecimento e com a necessária autorização dos pais ou responsável legal para aplicação de atividades com fins educativos e a manutenção do Ambiente escolar.

a) A aplicação de atividades com fins lucrativos deverá ocorrer mediante a prática da preservação ambiental, a reparação de danos e realização de atividades extracurriculares, por meio de registro da ocorrência escolar com lavatura de termo de compromisso com a presença e assinatura dos pais ou responsáveis legal, em obediência ao disposto no art. 1.643, incisos I, II e VII do Código Civil.

b) A Aplicação de atividades com fins educativos deverá ser exercida e acompanhada pelos Gestores escolares e/ou Inspetor de Disciplina.

Art. 7º A intervenção será norteada nos termos do Art. 6º, bem como pelos princípios da oralidade, não persecutoriedade, contraditório e amplo defesa, garantido a todo o momento a participação do gestor da Instituição de Ensino e obrigatoriamente dos responsáveis quando menor.

Art. 8º Uma vez reunido, o Núcleo de Práticas Restaurativas terá a incumbência de buscar a solução racional e adequada para o caso sob análise, devendo ser levado em conta, além do disposto nesta Lei, as peculiaridades do aluno envolvido no ato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

repercussão negativa e/ou gravidade da infração cometida, seu desenvolvimento pedagógico, o meio social no qual está inserido, seu histórico escolar e o envolvimento em outros incidentes.

Art. 9º O procedimento do Núcleo de Práticas Restaurativas do Programa Justiça na Escola será aplicado nos conflitos ocorridos no ambiente escolar, sendo que a adoção do procedimento disciplinado nessa Lei incluirá, sob qualquer hipótese, a provocação dos Órgãos do Poder Judiciário quando da ineficácia dos procedimentos adotados por meio das técnicas da Justiça Restaurativa ou pela gravidade do ato cometido dentro do ambiente escolar.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e/ou parcerias com organizações não governamentais e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-(MG), aos 31 dias do mês de Março de 2020.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Lei nº1325/2020.

Projeto de Lei nº004/2020

Autoria : Prefeita Municipal

ALTERA A LEI Nº 1301/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Araporã-(MG), através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita do Município sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - da lei nº1301/2019, passa ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada Praça das Marias e denominada MARIA ABADIA SOUZA E SILVA, à área localizada na interseção da Rua Adriana Lourenço Borges com Rua: Miriã Maria Diniz, Bairro Zequinha Cachoeira, Lote 01 da Quadra 5, bairro Zequinha Cachoeira, nesta cidade, conforme mapa (anexo).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-(MG), aos 31 dias do mês de Março de 2020.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição:609

Araporã – MG 31 de Março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Lei nº 1326/2020

Projeto de Lei nº 006/2020

Autoria : Prefeita Municipal

"Dispõe sobre denominação do espaço público denominado situado a Rua Adriana Lourenço Borges, nº205 Lote Único, Quadra 07, Bairro Zequinha Cachoeira, na cidade de Araporã/MG, a qual passa a ser denominada de Praça dos José e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Araporã/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica criada e denominada **Praça dos José** no Município de Araporã da **Praça José Ferreira Borges**, à área localizada na Rua Adriana Lourenço Borges, nº 265 Lote Único, Quadra 7 Bairro Zequinha Cachoeira, conforme mapa (anexo).

Art.2.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art.3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-MG, aos 31 dias do mês de Março de 2020.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Lei Complementar nº125/2020

Projeto de Lei Complementar nº001/2020

Autoria : Prefeita Municipal

Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008. Modifica o anexo I da lei complementar nº 065/2011 alterada pela lei 071/2012, 076/2013, 080/2014, 083/2015, 097/2016 e 098/2017 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2020, a diferença do reajuste de 2,84% (dois inteiros e oitenta e quatro por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município somados com o reajuste contemplados pela Lei Complementar nº 120/2019, compreendidos aos ocupantes de cargos de Professor e especialistas.

Art. 2º - Fica alterada o ANEXO I da lei complementar nº 065/2011, modificada pela lei complementar 071/2012, 076/2013, 080/2014, 083/2015, 090/2016 e 098/2017 que institui novo plano de Cargos e Carreira dos Profissionais do Magistério do Município de Araporã- MG e dá outras providências, que passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 31 dias do mês de Março de 2020.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Lei Complementar nº126/2020

Projeto de Lei Complementar nº002/2020

Autoria : Prefeita Municipal

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Monitor para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Complementar 100/2017, artigo 3º e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2020, reajuste de 2,84% (dois inteiros e oitenta e quatro por cento) no salário base dos Monitores somados com o reajuste contemplado pela Lei Complementar nº 120/2019.

Parágrafo único – O reajuste segue o valor ao reajuste dos profissionais do magistério do Município, compreendidos de cargos de Professor e especialistas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária específica do orçamento vigente.

Art. 5º - Os valores previstos no Anexo I de que trata esta Lei Complementar serão aplicados a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 31 dias do mês de Março de 2020.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Lei Complementar nº127/2020

Projeto de Lei Complementar nº004/2020

Autoria : Prefeita Municipal

"Altera carga horária, atribuições e vencimentos do cargo de Auxiliar em Saúde, contidos no Anexo I-A, Anexo III e anexo IV-A, da Lei Complementar 067/2009 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo I-A – Classe de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 057/2009, do cargo de Auxiliar em Saúde, onde estava descrito: "Cargo: Auxiliar em Saúde, carga horária semanal 12x36", passa a vigorar o seguinte: "Cargo: Auxiliar em Saúde, carga horária semanal 40h";

Art. 2º- Fica alterado o anexo III, da Lei Complementar nº 057/2009, passando a vigorar a seguinte redação:

8. Cargo – Auxiliar em Saúde

8.1 - Descrição sintética:

Compreende o cargo que se destina a executar sob supervisão, serviço administrativo na área de saúde. Orientações à comunidade para a promoção de saúde, no sentido de detectar possíveis problemas que possam estar interferindo na saúde da população; participar de campanhas preventivas; participar de reuniões profissionais; auxiliar em atividades de promoção e prevenção; auxiliar em atividades de promoção da saúde ambiental; auxiliar no desenvolvimento do programa de saúde na escola.

8.2 - Atribuições típicas:

8.2.1 - Organizar documentos e dados relativos aos atendimentos efetuados na unidade e transformando-os em relatórios mensais de controle;

8.2.2 - Encaminhar pacientes cujo tratamento é disponível na unidade, ou no Município, ou em outro Município conveniado, com o preenchimento de laudos médicos, marcação de consultas e exames;

8.2.3 - Fazer a reserva de passagens e ambulâncias;

8.2.4 - Abreir prontuário de pacientes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição:609

Araporã – MG 31 de Março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

- 8.2.5 - Efetuar os procedimentos prévios à consulta médica como o preenchimento de fichas com os dados dos pacientes
 - 8.2.6 - Marcar consultas médicas, exames e retornos;
 - 8.2.7 - Participar dos projetos de saúde pública desenvolvidos pela unidade e pelo Município;
 - 8.2.8 - orientar pacientes em assuntos de sua competência;
 - 8.2.9 - orientar diretamente ao público, esclarecendo e educando acerca de assuntos pertinentes a área da saúde;
 - 8.2.10- participar, sob orientação médica, de trabalhos em grupo voltados à saúde;
 - 8.2.11 - participar de programas educativos de saúde que visam motivar a desenvolver atitudes e hábitos saudáveis em grupos específicos da comunidade (crianças, gestantes e outros);
 - 8.2.12- Participar de campanhas preventivas: Participar da campanha de vacinação; preparar o material de apoio; distribuir material educativo;
 - 8.2.13- Participar de reuniões profissionais: Participar de reuniões com profissionais da saúde grupos de estudos (projetos e ou temas específicos);
 - 8.2.14- Utilizar recursos de Informática: Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
- 8.3 – Requisitos para provimento:
- 8.3.1 – Ensino Fundamental Completo.
- Art. 3º Os valores previstos no Anexo IV-A, de que trata esta lei Complementar serão aplicada a partir de 1º março de 2020.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.
- Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 31 dias do mês de Março de 2020.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal



DECRETO N.º 3780/2020

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ANISTIA DE MULTAS E JUROS A CONTRIBUINTES QUE QUITAREM OS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS DE ÁGUA E ESGOTO, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 1313/19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a necessidade de prorrogação do prazo que concede anistia de multas e juros a contribuintes, decorrente do fato de que grande parte da população manifestou interesse em quitar seus débitos fiscais com os descontos previstos em lei;

E considerando, ainda, que a arrecadação eficaz vai de encontro ao princípio constitucional da eficiência previsto no Art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Departamento Municipal de Receita Municipal a concederem os benefícios da anistia previstos na Lei Municipal n.º 1313/2019 de 20 de dezembro de 2019, prorrogando as datas para adesão ao parcelamento da dívida até 30 (trinta) de abril de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 31 dias do mês de março de 2020.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

ANEXO I-A CLASSE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO Nível Fundamental, Médio e Médio-Técnico

QUADRO PROPOSTO - CARGOS	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	NÍVEL VENC.
Auxiliar em Saúde	ASD	40	10	II

ANEXO IV-A TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM REGRA DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO E MÉDIO-TÉCNICO

Auxiliar em Saúde	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I - Esol. Fund. incompleto	1.531,00	1.607,28	1.687,96	1.772,28	1.860,96	1.954,08	2.051,76	2.153,28	2.259,28	2.370,24
II - Esol. Fund. completo	1.884,24	1.982,24	2.085,36	2.194,28	2.308,72	2.429,28	2.556,48	2.690,24	2.831,28	2.979,24
III - Esol. Médio	1.824,24	1.941,12	2.063,28	2.191,28	2.325,12	2.465,28	2.612,24	2.766,24	2.927,28	3.095,24
IV - Esol. Médio Técnico	2.000,76	2.100,76	2.205,28	2.316,28	2.433,28	2.557,28	2.688,24	2.826,24	2.971,28	3.123,28
V - Esol. Super. Tecnológico	2.107,28	2.199,28	2.296,28	2.399,28	2.508,28	2.623,28	2.745,28	2.874,28	3.010,28	3.153,28
VI - Esol. Super. Técnico e Especialista	2.212,28	2.314,28	2.421,28	2.534,28	2.653,28	2.778,28	2.909,28	3.046,28	3.189,28	3.339,28
VII - Pós-Graduação	2.442,28	2.587,28	2.699,28	2.830,28	2.971,28	3.123,28	3.277,28	3.443,28	3.612,28	3.785,28
VIII - Mestrado	2.687,28	2.801,28	2.941,28	3.088,28	3.242,28	3.403,28	3.571,28	3.745,28	3.926,28	4.114,28
IX - Doutorado	2.839,28	3.044,28	3.189,28	3.342,28	3.503,28	3.672,28	3.849,28	4.033,28	4.224,28	4.422,28

DECRETO N.º 3781/2020

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ANISTIA DE MULTAS E JUROS A CONTRIBUINTES QUE QUITAREM OS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 1314/2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a necessidade de prorrogação do prazo que concede anistia de multas e juros a contribuintes, decorrente do fato de que grande parte da população manifestou interesse em quitar seus débitos fiscais com os descontos previstos em lei;

Considerando, ainda, que a arrecadação eficaz vai de encontro ao princípio constitucional da eficiência previsto no Art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Departamento Municipal de Receita Municipal a concederem os benefícios da anistia previstos na Lei Municipal n.º 1314/2019 de 20 de dezembro de 2019, prorrogando as datas para adesão ao parcelamento da dívida de até 30 (trinta) de abril de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 31 dias do mês de março de 2020.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição:609

Araporã – MG 31 de Março de 2020.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Comunicação

Rua José Inácio Ferreira n° 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9507

Secretário: Eduardo Ribeiro Borges

Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br